



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 99/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
Processo : 040.001.244/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/****-SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no período de 12/02/2016 a 01/03/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Cumpramos registrar que foram impostas restrições por parte da Unidade, quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que não foram disponibilizados os Processos n.ºs 400.000.575/2011 e 400.000.270/2014 e não foram atendidas as Solicitações de Auditoria n.º 02 e 03 até a conclusão do período de campo, que serão relatadas nos respectivos subitens.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, de suprimento de bens e serviços, contábil e controle de gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 04 (quatro) servidores.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS OU POUCO EXECUTADOS – SIGGO

Fato

A Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2014, Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, destinou inicialmente o montante de R\$ 88.758.964,00 à SEJUS/DF-UG 440101, que devido a alterações orçamentárias de R\$ 7.038.494,00 teve como total para as despesas autorizadas a quantia de R\$ 95.723.797,80. Desse total a SEJUS/DF empenhou R\$ 94.308.536,31; conforme demonstra o quadro a seguir:

Dotação Inicial – LOA 2014	R\$ 88.758.964,00
(+) Alterações	R\$ 7.038.494,00
(-) Crédito Bloqueado	R\$ 5,20
(-) Crédito Contingenciado	R\$ 73.655,00
Despesa Autorizada	R\$ 95.723.797,80
Empenhado	R\$ 94.274.503,07
Empenhado/Autorizado (%)	98,5 %
Disponível	R\$ 1.411.397,80

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF contou no exercício de 2014 com 24 (vinte e quatro) Programas de Trabalho a serem executados, porém 10 (dez) não tiveram movimentação alguma de recursos e 1 (um) Programa de Trabalho foi cancelado. Dos 13 (treze) programas executados 2 (dois) tiveram como Despesa Empenhada abaixo de 6%, conforme detalhamento a seguir:

Nº	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (A)	EMPENHADO (B)	B/A %
01	04.122.6009.8502.7019 – Administração de Pessoal-Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	67.140.350,00	67.139.767,16	99,99
02	04.122.6009.8504.6968 – Concessão de Benefícios a Servidores-Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	4.832.568,00	4.831.801,62	99,98
03	04.122.6009.8517.7250 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	3.062.735,00	3.060.461,98	99,92
04	04.122.6222.2989.0004 – Manutenção das Unidades de Atendimento Integrado – NA HORA - Distrito Federal	14.618.344,00	14.618.341,77	99,99
05	04.126.6009.2557.2621 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	31.100,00	31.100,00	100,0
06	04.421.6222.2426.0001 – Reintegra Cidadão - Secretaria	1.541.598,00	1.541.597,65	99,99



Nº	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (A)	EMPENHADO (B)	B/A %
	de Justiça e Cidadania do Distrito Federal			
07	14.122.6009.8517.9682 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – PROCON – Distrito Federal	1.076,00	1.075,00	99,90
08	14.244.6222.2360.0001 – Identidade Solidária-Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica-SEJUS-DF	215.011,00	215.011,00	100,0
09	14.422.6222.2179.96 – (EP) Realização de Evento Apoio e Promoções de Eventos no Distrito Federal	0,80	0,00	00,0
10	14.422.6222.2267.0005 – Assistência ao Consumidor – PROCON – Distrito Federal	211.205,00	206.802,42	97,91
11	04.422.6222.2593.7080 – Proteção às vítimas, testemunhas e seus familiares – PROVITA - Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	895.438,00	895.081,93	99,96
12	14.422.6222.2616.0005 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – Conselho Antidrogas-CONEN/DF	469.962,00	438.155,21	93,23
13	14.422.6222.2616.0006 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – Enfrentamento tráfico de Pessoas –Distrito Federal	201.333,00	803,30	0,39
14	28.846.0001.9050.6978-Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Distrito Federal	1.545.440,00	1.495.463,25	96,76
15	08.244.6222.2179.4371 – Assistência aos dependentes químicos do Distrito Federal – Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	957.637,00	48.085,02	5,02

Necessário se faz a identificação dos motivos da não execução ou baixa execução orçamentária, bem como da não autorização dos recursos orçamentários, para avaliação e melhoria na elaboração da proposta orçamentária anual por parte do Órgão.

Causa

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos orçamentários.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações previstas

Recomendação



- Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos destinados aos respectivos Programas de Trabalho de forma plena.

2 – GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FALHA NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato:

O Processo de nº 400.000.575/2011 trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de planejamento e execução de eventos, proveniente de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2010 do Pregão Eletrônico nº 003/2010 do Conselho Federal de Medicina – CFM, que registrou os preços unitários de 286 itens em nome do fornecedor Movimento Produções de Eventos Ltda., CNPJ 06.147.435/0001-40.

O Contrato nº 003/2011, assinado em 06/04/2011, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00, foi aditivado quatro vezes, referentes a acréscimo contratual de 25%, reajuste no valor dos itens da ordem de 5,83% com base no IPCA, reajuste dos itens com base no INPC da ordem de 5,56% e prorrogação de sua vigência até 06/04/2015. Em consulta ao Sistema SIAC/SIGGO, constatamos que o fim da vigência do contrato ali registrado é de 06/04/2014, quando deveria ser 06/04/2015, e foi verificado também que ainda consta como ativo.

Ainda em consulta ao SIAC/SIGGO, verificamos que em 2014 foram pagos R\$ 829.614,08.

Apesar de solicitado, o processo não foi entregue até o término da presente auditoria, mas tendo o mesmo sido analisado na Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2013, conforme Relatório de Auditoria nº 09/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, passamos a transcrever as falhas e impropriedades apontadas no citado relatório:

- I) Prorrogações de contrato por meio de aditivos sucessivos e irregulares. Impossibilidade de acréscimo quantitativo ao contrato. Inadequação de caracterização de serviço contínuo;
- II) Contratação de itens para realização de eventos com valores acima de preços praticados na administração pública. Valores com sobrepreços. Pesquisa e comparação de preços realizada de forma deficiente;
- III) Execução de contrato sem constar projeto básico para cada evento realizado;
- IV) Realização de eventos incompatíveis com o objeto do contrato e sobrepreço de produtos utilizados;
- V) Falhas na execução contratual com a realização de eventos.

Causas



- Inobservância de preços mais vantajosos para a Administração Pública;
- Falha administrativa.

Consequências

- Possibilidade de prejuízo ao erário;
- Má gestão dos recursos públicos;
- Não adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão.

Recomendações

1. Mesmo após a manifestação da Unidade quanto às recomendações constantes do citado relatório de auditoria, o Controle Interno manteve todas, das quais reiteramos a seguir:

a. Instaurar, depois de esgotadas as providências administrativas internas com vista à recomposição do erário, Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos decorrentes de contratação com sobrepreços e pela realização de diversos eventos incompatíveis com o objeto do contrato;

b. Apurar responsabilidades de quem deu causa as irregularidades apontadas, em especial, pela adesão a ata de registro de preços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico, referentes ao Processo nº 400.000.575/2011 – organização de eventos, Contrato nº 003/2011 firmado com a empresa Movimento Produção de Eventos Ltda., em cumprimento ao § 6 do art. 7 da Lei nº 8.666/93;

c. Proceder ao acerto da vigência do contrato no Sistema SIAC/SIGGO, bem como inativar o contrato.

2.2 – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 20/05/16, foram requeridas as seguintes informações: “*Manifestação dessa Unidade em face ao Relatório de Bens Móveis nº 037/2015 relativos ao exercício de 2014, anexos a esta Solicitação de Auditoria, no que se refere às falhas apontadas; (...)*”

Não foi possível avaliar as medidas implementadas quanto a esses procedimentos, devido à ausência de informações da Unidade até a conclusão deste Relatório.



Causa

- Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos procedimentos sob a sua responsabilidade;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequência

- Impossibilidade de análise dos fatos e adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão.

Recomendação

- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

3 – GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Em análise ao balancete contábil da Unidade referente ao exercício de 2014 e o Relatório Contábil Anual emitido pela Subsecretaria de Contabilidade anexo às fls. 291/297, do Processo nº 040.0001.244/2015 (Tomada de Contas Anual – 2014) foram identificados alguns saldos em contas pendentes de regularização.

Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAG/SUBCI/CGDF, de 12/02/16, manifestação acerca da solução dos saldos indevidos, contudo até a data de conclusão deste Relatório a Unidade não apresentou informações.

Causa

- Morosidade na baixa de registros contábeis;
- Ausência de controle tempestivo em lançamentos contábeis no SIGGo;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequência



- Transparência dos dados comprometida referente aos controles intempestivos das contas do órgão;
- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

Recomendações

1. Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis.
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes.
3. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

4 – CONTROLE DA GESTÃO

4.1 – NÃO APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE

Fato

Os Processos n°s 400.000.270/2014 e 400.000.575/2011 versam, respectivamente, sobre a reforma da SEJUS, mediante Contrato firmado com a empresa Construtora RV Ltda., CNPJ n° 36.768.943/0001-06, no valor de R\$ 583.894,09 e planejamento e execução de eventos, ações institucionais e mobilização, cujo Contrato foi celebrado com a empresa Movimento Produções Ltda-ME, CNPJ: 06.147.435/0001-40, no valor de R\$ 829.614,08, nas modalidades de Pregão e Adesão à Ata.

Esses processos foram requeridos por meio da Solicitação de Auditoria n° 01/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 12/02/16, porém, até a conclusão dos trabalhos de campo, não foram disponibilizados, e a equipe não recebeu justificativa por escrito quanto ao não atendimento.

Sobre o assunto, cabe alertar a SEJUS/DF que o não atendimento às solicitações do Órgão de Controle Interno poderá sujeitar a responsabilização do agente que der causa ao fato, aplicação de multa e constar de certificado de auditoria, nos termos da Lei n° 3.105/2002, Lei Complementar n° 840/2011 e da Portaria n° 183, de 10/09/2012:

Art.4º(...)

§1º Os órgãos e as entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

(...)

IV - atender às Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria, Solicitações de Ação Corretiva, nos prazos definidos pela equipe, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores até o encerramento de seus trabalhos.

§2º O interlocutor designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade deverá ter



fácil acesso aos responsáveis pelas informações, conhecimento do órgão, conhecimento das normas de controle interno, autonomia, agilidade e facilidade de comunicação.

§3º Na hipótese de o órgão ou a entidade não apresentar as informações, os processos ou os documentos solicitados pela equipe de auditoria, ou disponibilizá-los parcialmente, contrariando assim o disposto na Lei nº 3.105/2002, da Controladoria-Geral, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03, de 30 de maio de 2012, da STC/DF, poderá consignar tal fato no relatório de auditoria anual de contas e no certificado de auditoria. (grifo nosso)

Causa

- Deficiência na gestão de processos

Consequências

- Restrição aos trabalhos do controle interno

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela não disponibilização, e ausência de justificativas para tal, dos Processos nºs 400.000.270/2014 e 400.000.575/2011.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 31 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.